



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1068 - PROCESSO: 40525 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DESAU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexistência ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$3.319,63.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DESAU foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 309,0000 (trezentos e nove reais)

Item 5: BENICAR 40 MG - OLMESARTANA, com valor de R\$ 30,0000 (trinta reais).

Item 6: PANTOPRAZOL 40 C/ 28, com valor de R\$ 55,0000 (cinquenta e cinco reais).

Item 9: TOPIRAMATO 50 MG, com valor de R\$ 224,0000 (duzentos e vinte e quatro reais).

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 56,8900 (cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

Item 4: NAPRIX 5MG, com valor de R\$ 47,9000 (quarenta e sete reais e noventa centavos).

Item 18: ALENDRONATO, com valor de R\$ 8,9900 (oito reais e noventa e nove centavos).

FARMACIA SANTA CECILIA TANI EIRELI(CNPJ: 38.388.320/0001-33), com o valor Total de R\$ 457,9400 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)

Item 3: FORXIGA 10MG, com valor de R\$ 168,9900 (cento e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Item 19: HIDROQUINONA 40MG/G, com valor de R\$ 183,9600 (cento e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Item 20: ANGELIQ, com valor de R\$ 104,9900 (cento e quatro reais e noventa e nove centavos).

FARMACIA SANTA MARIA DE MARILIA LTDA EPP(CNPJ: 52.043.478/0002-83), com o valor Total de R\$ 62,3700 (sessenta e dois reais e trinta e sete centavos)

Item 12: LEVOTIROXINA SODICA, com valor de R\$ 7,8500 (sete reais e oitenta e cinco centavos).

Item 15: MUPIROCINA 2%, com valor de R\$ 54,5200 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 324,5800 (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

Item 8: ENXAQUE, com valor de R\$ 41,7000 (quarenta e um reais e setenta centavos).

Item 16: PLACA HIDROCOLOIDE, com valor de R\$ 166,9000 (cento e sessenta e seis reais e noventa centavos).

Item 17: LACTULOSE 667 MG/ML, com valor de R\$ 23,9800 (vinte e três reais e noventa e oito centavos).

Item 23: TRETINOINA, com valor de R\$ 92,0000 (noventa e dois reais).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 2.108,8500 (dois mil , cento e oito reais e oitenta e cinco centavos)

Item 1: SUGANON 5 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 126,0700 (cento e vinte e seis reais e sete centavos).

Item 2: XIGDUO XR 10/1000MG, com valor de R\$ 203,2900 (duzentos e três reais e vinte e nove centavos).

Item 7: LACDAY, com valor de R\$ 86,4000 (oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Item 10: BUDESONIDA 50 MCG, com valor de R\$ 35,4700 (trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

- Item 11: EUTHYROX 112MCG CX C/30 CP, com valor de R\$ 43,1800 (quarenta e tres reais e dezoito centavos).
- Item 13: EZETIMIBE 10 MG, com valor de R\$ 29,9000 (vinte e nove reais e noventa centavos).
- Item 14: ROSUVASTATINA 10MG, com valor de R\$ 14,9000 (quatorze reais e noventa centavos).
- Item 21: PROTETOR SOLAR - FPS 30, com valor de R\$ 75,3000 (setenta e cinco reais e trinta centavos).
- Item 22: ACTINE, com valor de R\$ 165,0000 (cento e sessenta e cinco reais).
- Item 24: CLONAZEPAM 2,5ML/ML, com valor de R\$ 6,3200 (seis reais e trinta e dois centavos).
- Item 25: ABLOCK, com valor de R\$ 79,6400 (setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).
- Item 26: ACERTIL 10 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 161,0600 (cento e sessenta e um reais e seis centavos).
- Item 27: CONCOR 5 C/ 30 CPS, com valor de R\$ 240,5400 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos).
- Item 28: PATANOL S, com valor de R\$ 62,7800 (sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).
- Item 29: LACRIFILM COLIRIO, com valor de R\$ 26,0000 (vinte e seis reais).
- Item 30: REXULTI 1MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 561,9000 (quinhentos e sessenta e um reais e noventa centavos).
- Item 31: GLICAZIDA 60MG, com valor de R\$ 152,4000 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).
- Item 32: PROTETOR SOLAR, com valor de R\$ 38,7000 (trinta e oito reais e setenta centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.